



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 319

=====

DATA: 26 DE JULHO DE 1967.

SÚMULA: FIXA AJUDA DE CUSTO AOS VEREA-
DORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIXAR NOVA AJUDA DE CUSTO AOS SENHORES VEREADORES DA SEDE MUNICIPAL E INTERIOR, DE CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

DE 01 A 15 KM., POR SESSÃO.....NCR\$ 6,00
DE 15 A 30 KM., POR SESSÃO.....NCR\$ 10,00
DE MAIS DE 30 KM., POR SESSÃO.....NCR\$ 14,00
DA SEDE MUNICIPAL, POR SESSÃO.....NCR\$ 4,00.

ART. 2º - PARA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS DE QUE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO, FICA INDICADA A VERBA PRÓPRIA CONSTANTE DA LEI DE MEIOS PARA O CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 26 DE JULHO DE 1.967.

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

LAUDELINO LIMBERGER
SECRETÁRIO